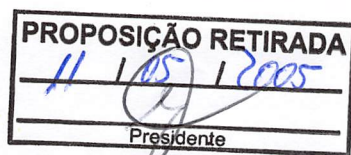




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 170/2005	Data: 2/05/05
 Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA



PROJETO DE LEI Nº 39, de 29 de abril de 2005.

ALTERA CAPUT DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº1154/1992, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ART.49 "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 2041 DE 23/12/2003.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 49 "A", da Lei Municipal nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 "B" – Nos loteamentos residenciais e industriais e/ou comerciais, o empreendedor deverá:

I – Implantar o sistema das vias de comunicação.

II – Instalar:

- a) rede de abastecimento de água potável;
- b) rede de energia elétrica;
- c) sistema de esgoto pluvial;
- d) sistema de esgoto sanitário, em conformidade com a legislação municipal vigente;
- e) nos casos especiais de necessidade de poço sumidouro coletivo, por causa da impermeabilidade do solo, instalar sistema de esgoto sanitário em conformidade com a legislação específica.

III – Construir pontes, pontilhões, bueiros, quando necessários e exigidos pelo Conselho do Plano Diretor e Departamento de Engenharia da Prefeitura;

IV – Instalar o meio-fio.

V – Construir muros de arrimo, se necessário.

VI - Pavimentar o leito das ruas com paralelepípedos regulares ou com revestimento asfáltico.

§ 1º Os parcelamentos de solo (loteamentos, desmembramentos, fracionamentos), implantados em conformidade com a presente Lei, gozarão abatimento no pagamento do IPTU, segundo os seguintes critérios e percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 170/2005	Data: 2/05/05
Assinatura 	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

- I – no primeiro e no segundo anos, a contar do exercício seguinte ao do Decreto de aprovação do Loteamento, isenção de 100% (cem por cento) do valor devido;
- II – no terceiro ano, redução de 75% (setenta e cinco por cento);
- III – no quarto ano, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago ao erário;
- IV – no quinto ano, redução de 25% (vinte e cinco por cento);
- V – a partir do sexto ano será cobrado integralmente o valor do Tributo IPTU.

§ 2º Perdendo as isenções e os abastecimentos especificados no § 1º:

- I – os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros, a qualquer título;
- II – os lotes que receberem qualquer tipo de edificação.

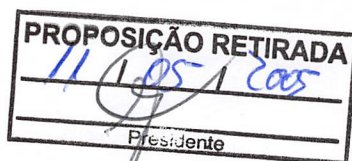
§ 3º Os empreendedores que derem início a edificações antes da legalização do parcelamento do solo urbano, perderão o direito a isenção e aos descontos previstos no § 1º deste artigo e ser-lhes-á aplicada multa de valor equivalente a 10 (dez) vezes o VRM (valor de referência municipal). (NR).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 49 "A" e respectivos parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 2041/2003

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de abril de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



Visto do Setor Jurídico:

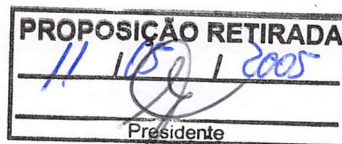

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 170/2005	Data: 2/05/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:



Com a implantação da Lei Municipal nº 120/1965, estabeleceram-se normas urbanísticas para nossa cidade, naquela época na condição de vila, surgida espontaneamente ao longo da rodovia de acesso ao centro.

Inicialmente, incrementando a expansão urbana territorial e demográfica, a Administração Municipal dispensou-lhe apoio e incentivos.

Hoje a realidade é bem outra inclusive no aspecto legal.

Várias leis maiores da esfera federal (nº 6.766/1979 e 10.257/2001) – estabeleceram quesitos e fizeram exigências para empreender parcelamento de solo.

O Município quer implantar a nova legislação em vista do mandado superior e adequação da nossa legislação urbanística à modernidade.

É notório que o crescimento urbano e conseqüente alta procura de moradias lotes urbanos, o parcelamento do solo para fins urbanos constitui-se em um negócio de vantagens para os empreendedores e um elevado ônus para o Município.

A nova legislação de esfera superior determina que o ônus do parcelamento do solo para fins de urbanização deve ser assumido pelo empreendedor. Cabe ao Município fornecer as diretrizes e incentivos previstos em Lei.

O presente projeto apóia os incentivadores em parcelamento do solo (isenção e redução de tributos), preserva o erário, promove justiça social, garante crescimento urbano planejado, uma cidade equipada das infra-estruturas e saneamento básico, garantindo qualidade de vida e equilíbrio ambiental.

O projeto contribui com os empreendedores em parcelamento de solo para fins urbanos, oferecendo incentivos através de isenção ou redução de tributos municipais.

A norma interessa ao empreendedor, ao Município e, em especial aos habitantes urbanos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de abril de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal